



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 280

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Atos de Pessoal..... 6
- Licitação..... 18

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA  
**ATENDIMENTO**  
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19  
(18) 99644-5620

»»» ESF 1  
(18) 99630-2497

»»» ESF 2  
(18) 99670-4083



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 280

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## DECRETO Nº 853, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE: Nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO e dá outras providências.”

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o disposto na **Lei Municipal nº. 1244/2009, de 22 de outubro de 2009**;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos da **Lei Municipal nº. 1244/2009, de 22 de outubro de 2009**, ficam nomeados para composição do Conselho Municipal do Idoso de Narandiba, os seguintes membros:

#### I-Representantes do Poder Público

**a) Representantes da Saúde:**

**Titular:** Marilza Aparecida Urias

**Suplente:** Olga Alves Branco

**b) Representante da Educação:**

**Titular:** Célia Alves de Carvalho

**Suplente:** Maria Dione Miguel

**c) Representantes da Assistência Social**

**Titular:** Valderli Viana da Silva

**Suplente:** Luciana Aparecida Rangel Cisilo

**d) Representantes do Esporte**

**Titular:** Margarette Mariotto da Silva

**Suplente:** Maria Matiko Matsumoto

#### II – Representantes da Sociedade Civil

**e) Representantes da Terceira Idade**

**Titular:** Neuza Maria Vieira Gonçalves

**Suplente:** Maria Luzinete Conceição de Oliveira

**f) Representantes de Entidades**

**Religiosas:**

**Titular:** Jorge Donizete Mendonça Silva

**Suplente:** Marli da Silva

**Titular:** Natalice Medeiros Costa

**Suplente:** Marlucci Bezerra de Souza Nardi

**g) Representante da APRONAT – Associação dos Protetores da Natureza:**

**Titular:** Maria Solange dos Santos

**Suplente:** Aparecida da Silva

**Art. 2º** - O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como “serviço relevante prestado ao Município de Narandiba”.

**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos expirando-se em **09 de dezembro de 2021**.

**Art. 4º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 10 de Dezembro de 2021.

**Itamar dos Santos Silva**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira**  
**Dir. Gabinete**

## DECRETO Nº 854, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre: “Adoção de medidas de aprimoramento de análise de certificados apresentados por servidores públicos municipais, para efeito de obtenção de progressão funcional e dá outras providências.”



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 280

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a Recomendação expedida nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.1153.0000029/2020, pelo Ministério Público de Presidente Prudente

**CONSIDERANDO** que à Administração Municipal é conferido o dever de autotutela e de ação de autotutela, diversas medidas devem ser adotadas para efeito de conferir maior credibilidade na análise da documentação apresentadas pelos servidores públicos;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica determinado às secretarias escolares e ao setor de departamento de pessoal, uma análise detida e criteriosa de toda documentação apresentada por servidores, especialmente certificados de conclusão de curso, com o escopo de obterem progressões funcionais, mediante a conferência dos documentos, inclusive, a idoneidade material e não apenas formal.

**Art. 2º** - Fica determinado a abertura de sindicância administrativa para revisão das progressões funcionais concedidas nos últimos 03 (três) anos (2018 à 2020), para as quais tenham sido apresentados certificados de diplomas expedidos pelas universidades UNIMEP-Universidade Metodista de Piracicaba, UNICAMP- E UNINOVE-Universidade 9 de Julho, especialmente para os cursos: mestrado em educação física, curso de especialização Pós-Graduação “lato Sensu” em Gestão Educacionais, curso de pós-graduação lato sensu em psicopedagogia institucional.

**Art. 3** - Fica determinado a todos os servidores que foram contemplados com progressão funcional, nos últimos 03 (três) anos (2018 a 2020), com certificados expedidos pelas universidades a que alude o artigo anterior, informem este fato ao setor de departamento de pessoal, que poderá fazê-lo de ofício.

**Art. 4º** - Fica o departamento de pessoal autorizado a rever todas as progressões funcionais concedidas no ano de 2019, para efeito de verificar a idoneidade material dos documentos, certificados e diplomas que lhe foram apresentados.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 10 de dezembro de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA**  
**OLIVEIRA**  
**DIR. DE GABINETE**

## LEI Nº 1606 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:  
I - As orientações gerais de elaboração e execução;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

**ANO II - EDIÇÃO: 280**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

II - As prioridades e metas operacionais;  
III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;  
IV - As alterações na legislação tributária municipal;  
V - As disposições relativas à despesa com pessoal;  
VI - Outras determinações de gestão financeira.  
Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º** - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Melhorar a infraestrutura urbana.
- VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII - Reestruturar os serviços administrativos;
- IX - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da

Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I o orçamento fiscal;

II o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

### **Seção II Das Diretrizes Específicas**

**Art. 4º** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificamos valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2021/2022;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2021;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

**ANO II - EDIÇÃO: 280**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

**Art. 5º** - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de Agosto de 2021.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de Agosto de 2021.

**Art. 7º** - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente até 1,5% (hum virgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

**Art. 9º** - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação. Parágrafo único - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Art. 10** - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 11** - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº

13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes serem submetidas ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art. 12** - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

**Art. 13** - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

**Art. 14** - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I Órgão orçamentário;

II Função de governo;

III Grupo de natureza de despesa.

**Art. 15** - Em face do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

**ANO II - EDIÇÃO: 280**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2022, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica de municípios devidamente identificados.

**Art. 16** – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

### **Seção III Da Execução do Orçamento**

**Art. 17** - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

**Art. 18** - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 19** - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

**ANO II - EDIÇÃO: 280**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Art. 20** - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 21** - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**Art. 22** - Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS**

**Art. 23** - As metas e as prioridades para 2022 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 24** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 25** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 26** - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 27** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

**ANO II - EDIÇÃO: 280**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

**Art. 28** – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Art. 29** - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

**Art. 30** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 10 de  
Dezembro de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA**  
**OLIVEIRA**  
Dir. Gabinete

**LEI Nº 1607 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE: Autoriza o Município de Narandiba a inserir em seu perímetro urbano a área que especifica dá outras providências. ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no perímetro urbano do município de Narandiba, a seguinte área:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 7.521.714,70m** e **E 444.756,74m**; localizado na divisa com a faixa de domínio da **Estrada Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms – NRD – 030**, e na divisa com a **Estância Dois Irmãos**, matrícula nº 1.027, SNCR: 626.139.000.191-6 e CNS: 14.730-6, de propriedade de Reginaldo Francisco de Almeida Santos e outros, deste segue confrontando com a Estância Dois Irmãos, com azimute de **120°45'29"** e distância de **58,26 m** até o vértice **M-01-A**, deste deflete a direita e segue confrontando com a **Estância A3F – Gleba “A”**, origem na matrícula nº 6.358, SNCR: 626.139.000.809-0 e CNS: 14.730-6, de propriedade de Luiz Carlos Porto Martins, deste segue confrontando com a Estância A3F – Gleba “A”, com os seguintes azimute e distâncias: azimute de **211°52'08"** e distância de **109,87 m** até o vértice **M-01-B**, azimute de **121°52'08"** e distância de **36,29 m** até o vértice **M-01-C**, azimute de **121°52'41"** e distância de **155,52 m** até o vértice **M-01-D**, azimute de **121°48'31"** e distância de **176,22 m** até o vértice **M-01-E**, azimute de **121°59'33"** e distância de **190,07 m** até o vértice **M-01-F**, azimute de **122°06'13"** e distância de **68,20 m** até o vértice **M-01-G**, azimute de **32°06'13"** e distância de **118,99 m** até o vértice **M-06**, deste deflete a direita e segue confrontando com a **Estância Dois Irmãos**, matrícula nº 1.027, SNCR: 626.139.000.191-6 e CNS: 14.730-6, de propriedade de Reginaldo Francisco de Almeida Santos e outros, deste segue confrontando com a Estância Dois Irmãos, com azimute de **121°13'04"** e distância de **15,64**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 280

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

m até o vértice **M-07**, deste segue confrontando com a **Área Verde “Residencial Ipê”**, matrícula nº 12.579 e CNS: 14.730-6, de propriedade da Prefeitura Municipal de Narandiba, deste segue confrontando com a Área Verde “Residencial Ipê”, com azimute de **121°14'24"** e distância de **100,63 m** até o vértice **M-08**, deste segue confrontando com o **Sítio Esperança – Gleba “B”**, matrícula nº 7.981 e CNS: 14.730-6, de propriedade de Claudio Ferreira dos Santos e outros, deste segue confrontando com o Sítio Esperança – Gleba “B”, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de **121°11'58"** e distância de **84,24 m** até o vértice **M-09**, azimute de **121°15'41"** e distância de **78,27 m** até o vértice **M-10**, azimute de **121°16'27"** e distância de **96,58 m** até o vértice **M-11**, azimute de **120°56'46"** e distância de **16,69 m** até o vértice **M-12**, deste deflete a direita e segue confrontando com a **Rua Jader Cardoso**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Narandiba, deste segue confrontando com a Rua Jader Cardoso, sentido bairro, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de **212°06'29"** e distância de **78,57 m** até o vértice **M-13**, azimute de **212°10'27"** e distância de **48,23 m** até o vértice **M-14**, deste deflete a direita e segue confrontando com o **Sítio Tombo do Meio**, matrícula nº 13.203, SNCR: 626.139.001.015-0 e CNS: 14.730-6, de propriedade de Anderson Suzuki e outros, deste segue confrontando com o Sítio Tombo do Meio, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de **302°07'16"** e distância de **56,72 m** até o vértice **M-15**, azimute de **302°11'52"** e distância de **137,70 m** até o vértice **M-16**, azimute de **302°16'59"** e distância de **185,64 m** até o vértice **M-17**, azimute de **302°06'13"** e distância de **11,89 m** até o vértice **M-18**, azimute de **302°06'13"** e distância de **68,19 m** até o vértice **M-19**, azimute de **301°59'33"** e distância de **190,07 m** até o vértice **M-20**, azimute de **301°48'31"** e distância de **176,22 m** até o vértice **M-21**, azimute de **301°52'41"** e distância de **155,52 m** até o vértice **M-22**, azimute de **301°52'08"** e distância de **132,13 m** até o vértice **M-23**, localizado na divisa com a faixa de domínio da **Estrada Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms – NRD – 030**, deste deflete a

direita e segue confrontando com a referida faixa de domínio, sentido Narandiba, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de **32°18'53"** e distância de **1,96 m** até o vértice **M-24**, azimute de **32°50'57"** e distância de **6,05 m** até o vértice **M-25**, azimute de **34°15'27"** e distância de **9,52 m** até o vértice **M-26**, azimute de **36°10'43"** e distância de **6,13 m** até o vértice **M-27**, azimute de **37°49'14"** e distância de **8,32 m** até o vértice **M-28**, azimute de **39°46'09"** e distância de **4,03 m** até o vértice **M-29**, azimute de **41°03'52"** e distância de **5,77 m** até o vértice **M-30**, azimute de **44°27'26"** e distância de **5,23 m** até o vértice **M-31**, azimute de **46°13'24"** e distância de **3,97 m** até o vértice **M-32**, azimute de **47°13'52"** e distância de **4,90 m** até o vértice **M-33**, azimute de **48°57'31"** e distância de **5,22 m** até o vértice **M-34**, azimute de **52°09'01"** e distância de **3,98 m** até o vértice **M-35**, azimute de **52°57'33"** e distância de **5,36 m** até o vértice **M-36**, azimute de **55°51'46"** e distância de **6,04 m** até o vértice **M-37**, azimute de **58°32'53"** e distância de **4,83 m** até o vértice **M-38**, azimute de **62°16'04"** e distância de **15,15 m** até o vértice **M-39**, azimute de **67°03'09"** e distância de **9,28 m** até o vértice **M-40**, azimute de **69°24'30"** e distância de **5,63 m** até o vértice **M-41**, azimute de **72°22'34"** e distância de **7,60 m** até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando um perímetro de 58.400,00m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados)

**Art. 2º** - O memorial descritivo e o mapa referentes à presente área, passam a fazer parte integrantes da presente Lei Municipal.

**Art. 3º** - O Poder executivo municipal fica autorizado a adotar todas as providências necessárias a demarcação do novo perímetro urbano do Município de Narandiba.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no atual orçamento e suplementada se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a data de uso da publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 280

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 10 de  
dezembro de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narendiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA**

**OLIVEIRA**

Dir. Gabinete

## **LEI Nº 1608 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE: “ALTERAÇÃO DA LEI  
Nº 1348/2012, DE 07 DE MAIO DE 2012”.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narendiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Narendiba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Anexo VIII da distribuição das horas de trabalho pedagógico (HTP) e que passa ser parte integrante da Lei Municipal Nº 1348/2012, de 07 de maio de 2012.

**Art. 2º** - Fica alterado na Lei Municipal Nº 1348/2012, de 07 de maio de 2012, o artigo 34, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34 – As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), correspondente a 1/3 da jornada de trabalho docente, serão distribuídas, na seguinte conformidade, considerando 1/3 do total das HTPs da jornada: 1. Horas de Trabalho Pedagógico Coletiva (HTPC), 2. Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e 3. Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) em local de livre escolha do docente. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas e Individuais, deverão ser desenvolvidas nas respectivas Unidades Escolares, em período externo ao da**

*regência de classe, e destinar-se-ão às seguintes atividades, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar:*

- a) *Reunião de orientação técnica;*
- b) *Discussão de problemas educacionais;*
- c) *Elaboração de planos com a participação do Diretor e de outros profissionais do Suporte Pedagógico;*
- d) *Reunião de professores para a preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor da Unidade Escolar e ou Assessor Técnico-Pedagógico;*
- e) *Atendimento a pais e alunos;*
- f) *Articulação com a comunidade;*
- g) *Atividades pedagógicas organizadas pela Coordenadoria Municipal de Educação.*
- h) *Pesquisa.*

**§ 1º** - *As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) em local de livre escolha do docente, destinar-se-á às seguintes atividades, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar:*

- a) *Preenchimento de fichas e documentos;*
- b) *Preparação de aulas e de instrumentos de avaliação;*
- c) *Análise de trabalhos de alunos;*
- d) *Correção de provas aplicadas aos alunos”*

**§ 2º** - *A distribuição das horas de trabalho pedagógico (HTP), referente as jornadas de trabalho constante no art. 30 da presente Lei, estão previstas no anexo VIII.*

**§ 3º** - *As jornadas, que eventualmente, não constem no art. 30, serão analisadas pela Coordenadoria Municipal de Educação e pelo Departamento Jurídico da Prefeitura para distribuição das horas de trabalho pedagógico”.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a data de uso da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 10 de  
Dezembro de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 280

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**

Dir. Gabinete

## ANEXO VIII

**DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP), COLETIVO, INDIVIDUAL E EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA.**

JORNADA TOTAL	Horas/aulas em atividades com alunos	HTP Coletivo	HTP Individual	HTP em local de livre escolha
39	26	4	4	5
36	24	4	4	4
30	20	4	3	3
24	16	4	1	3
15	10	3	0	2

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA-SP

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba-SP, em cumprimento ao que determina o artigo 39º, parágrafo 6º da C. F. e, em redação dada pela E. C. 19; **PUBLICA** os valores e subsídios dos Agentes Políticos e remuneração dos Cargos Públicos do Município de Narandiba, relativos ao exercício de 2021, nos termos da Lei Municipal Nº 1597 de 21 de junho de 2021.

## RELAÇÃO ANUAL DE CARGOS E SALÁRIOS 2021

Agentes Políticos	
CARGO	SUBSÍDIOS
PREFEITO	R\$ 17.100,40
VICE-PREFEITO	R\$ 5.626,10

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
Nº	QTD.	NOME DO CARGO	REF	VENCTO.
1	1	Administrador de Redes	9	R\$ 1.739,19
2	1	Agente Ambiental	9	R\$ 1.739,19
	4	Agente de Controle de Vetores		R\$ 1.550,50



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 280

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

3	10	Agente de Organização Escolar	5	R\$ 1.159,47
	14	Agente de Saúde		R\$ 1.550,50
4	1	Agente Financeiro	9	R\$ 1.739,19
5	4	Agente Tributário	13	R\$ 2.233,05
6	2	Almoxarife	6	R\$ 1.275,39
7	1	Assistente Administrativo	6	R\$ 1.275,39
8	3	Assistente Social	13	R\$ 2.233,05
9	10	Atendente	3	R\$ 1.136,94
10	3	Auxiliar de Agricultura	6	R\$ 1.275,39
11	2	Auxiliar de Contabilidade	8	R\$ 1.470,24
12	2	Auxiliar de Departamento de Pessoal	8	R\$ 1.470,24
13	16	Auxiliar de Enfermagem	7	R\$ 1.391,39
14	4	Auxiliar de Enfermagem E.S.F.	8	R\$ 1.470,24
15	3	Auxiliar de Jardinagem	1	R\$ 1.121,16
16	3	Auxiliar de Tesouraria	8	R\$ 1.470,24
17	4	Auxiliar Odontológico	5	R\$ 1.159,47
18	2	Auxiliar Odontológico E.S.F.	6	R\$ 1.275,39
19	3	Bibliotecário	5	R\$ 1.159,47
20	3	Cirurgião Dentista – 04 Hrs.	7	R\$ 1.391,39
21	1	Cirurgião Dentista - 08 Hrs	15	R\$ 2.679,64
22	1	Contador	14	R\$ 2.456,35
23	1	Coordenador de Creche	13	R\$ 2.233,05
24	2	Copeira	1	R\$ 1.121,16
25	2	Dentista E.S.F	20	R\$ 4.496,47
26	1	Diretor de Escola	18	R\$ 3.795,79
27	32	Educador Infantil	9	R\$ 1.739,19
28	2	Eletricista	5	R\$ 1.159,47
29	1	Encarregado de Almoxarife	9	R\$ 1.739,19
30	1	Encarregado de Compras	9	R\$ 1.739,19
31	1	Encarregado de Jardinagem	6	R\$ 1.275,39
32	1	Encarregado de Oficina	14	R\$ 2.456,35
33	1	Encarregado de Pecuária	14	R\$ 2.456,35
34	1	Encarregado de Secretaria	11	R\$ 1.831,06
35	1	Encarregado de Tributos	9	R\$ 1.739,19
36	1	Encarregado de Vigilância Sanitária	14	R\$ 2.456,35
37	1	Encarregado Depto. RH	9	R\$ 1.739,19



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 280

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

38	1	Encarregado do Setor de Pessoal	9	R\$ 1.739,19
39	1	Encarregado do Setor de Saúde	17	R\$ 3.371,86
40	1	Encarregado do Setor Financeiro	19	R\$ 4.248,79
41	1	Encarregado Unidade Básica de Saúde	14	R\$ 2.456,35
42	6	Enfermeiro– 08 Hrs.	14	R\$ 2.456,35
43	2	Enfermeiro E.S.F.	19	R\$ 4.248,79
44	1	Engenheiro Agrônomo	14	R\$ 2.456,35
45	1	Engenheiro Civil – (04 Horas)	14	R\$ 2.456,35
46	10	Escriturário	5	R\$ 1.159,47
47	2	Farmacêutico 08 Hrs.	14	R\$ 2.456,35
48	1	Fiscal de Obras	10	R\$ 1.786,35
49	2	Fiscal de Tributos	5	R\$ 1.159,47
50	2	Fiscal Geral	14	R\$ 2.456,35
51	2	Fisioterapeuta (06) Hrs.	14	R\$ 2.456,35
52	2	Fonoaudiólogo (06 horas)	14	R\$ 2.456,35
53	30	Gari	1	R\$ 1.121,16
54	5	Inspetor de Alunos	5	R\$ 1.159,47
55	3	Jardineiro	1	R\$ 1.121,16
56	3	Licitador	9	R\$ 1.739,19
57	2	Lubrificador	7	R\$ 1.391,39
58	2	Mecânico	7	R\$ 1.391,39
59	1	Médico - 04 Hrs.	21	R\$ 8.477,35
60	3	Médico – 08 Hrs.	22	R\$ 11.165,20
61	1	Médico E.S.F	23	R\$ 16.956,31
62	1	Medico Veterinário (04) hs	14	R\$ 2.456,35
63	16	Merendeiro	3	R\$ 1.136,94
64	2	Monitor de Esportes	6	R\$ 1.275,39
65	8	Monitor de Transportes Escolar	1	R\$ 1.121,16
66	2	Monitor de Informática	3	R\$ 1.136,94
67	37	Motorista	7	R\$ 1.391,39
68	1	Nutricionista	14	R\$ 2.456,35
69	2	Oficial de Escola	3	R\$ 1.136,94
70	6	Operador de Máquinas	8	R\$ 1.470,24
71	6	Pajem	3	R\$ 1.136,94
72	5	Pedreiro	5	R\$ 1.159,47
73	3	Pintor	3	R\$ 1.136,94



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 280

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

74	2	Psicólogo - 08 HRS	14	R\$ 2.456,35
75	2	Recepcionista	3	R\$ 1.136,94
76	1	Secretária	9	R\$ 1.739,19
77	2	Secretário de Escola	8	R\$ 1.470,24
78	1	Secretário Executivo	9	R\$ 1.739,19
79	1	Secretário Junta Serviço Militar	5	R\$ 1.159,47
80	9	Servente	3	R\$ 1.136,94
81	18	Serviços Gerais Feminino	1	R\$ 1.121,16
82	18	Serviços Gerais Masculino	1	R\$ 1.121,16
83	1	Soldador	7	R\$ 1.391,39
84	2	Técnico de Enfermagem do Trabalho	7	R\$ 1.391,39
85	2	Técnico em Nutrição	7	R\$ 1.391,39
86	1	Telefonista	3	R\$ 1.136,94
87	1	Tesoureiro	9	R\$ 1.739,19
88	46	Trabalhador Braçal	1	R\$ 1.121,16
89	11	Tratorista	5	R\$ 1.159,47
90	6	Vigia	1	R\$ 1.121,16
91	3	Visitador Sanitário	4	R\$ 1.147,47
92	2	Zelador de Cemitério	1	R\$ 1.121,16
93	1	Zelador de Piscina	1	R\$ 1.121,16

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - DOCENTES

Nº	QTD.	CARGO	Formação	Nível/Valor Hora/Aula
1	10	Professor de Creche	Médio	R\$ 11,65
			Graduação	R\$ 14,54
			Pós-Grad	R\$ 15,98
			Mestrado	R\$ 19,16
			Doutorado	R\$ 23,01
2	40	Professor de Educação Básica I- PEB I	Médio	R\$ 11,65
			Graduação	R\$ 14,54
			Pós-Grad	R\$ 15,98



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 280

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

			Mestrado	R\$ 19,16
			Doutorado	R\$ 23,01
3	30	Professor de Educação Básica II- PEB II	Graduação	R\$ 14,54
			Pós-Grad	R\$ 15,98
			Mestrado	R\$ 19,16
			Doutorado	R\$ 23,01

## CARGOS EM COMISSÃO

Nº	Qtd	CARGO	Ref	VENCTO.
01	3	Assessor de Esportes	3	R\$ 1.136,94
02	2	Assessor Administrativo	8	R\$ 1.470,24
03	2	Assessor de Comunicação	9	R\$ 1.739,19
05	1	Assessor de Saúde	9	R\$ 1.739,19
06	2	Assessor de Serviços Rurais	9	R\$ 1.739,19
07	1	Assessor Financeiro	9	R\$ 1.739,19
08	1	Diretor de Esportes	9	R\$ 1.739,19
09	1	Diretor de Transportes	9	R\$ 1.739,19
10	1	Assessor de Gabinete	9	R\$ 1.739,19
10	1	Assessor de Cultura	13	R\$ 2.233,05
11	1	Assessor de Desenvolvimento Econômico	13	R\$ 2.233,05
12	1	Assessor de Transportes em Saúde	13	R\$ 2.233,05
13	1	Assessor de Serviço Social	14	R\$ 2.456,35
14	2	Assessor Técnico de Projetos	14	R\$ 2.456,35
15	1	Auditor da Unidade de Controle Interno	15	R\$ 2.679,64
16	1	Diretor de Assistência Social	14	R\$ 2.456,35
17	1	Diretor de Compras E Licitação	14	R\$ 2.456,35
18	1	Diretor de Vigilância Sanitária	14	R\$ 2.456,35
19	1	Diretor Municipal de Controle de Frotas	14	R\$ 2.456,35
20	1	Diretor Municipal de Esporte Social	14	R\$ 2.456,35
21	1	Gestor Municipal de Convênios	14	R\$ 2.456,35
22	1	Diretor de Limpeza de Ambiente Hospitalar	15	R\$ 2.679,64



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 280

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

23	1	Diretor de Obras E Serviços	15	R\$ 2.679,64
24	1	Diretor Municipal de Meio Ambiente	17	R\$ 3.371,86
25	1	Diretor de Gabinete	17	R\$ 3.371,86
26	1	Diretor de Tributos	17	R\$ 3.371,86
27	1	Diretor Técnico de Agricultura	17	R\$ 3.371,86
28	1	Diretor Técnico de Enfermagem	17	R\$ 3.371,86
29	1	Diretor Técnico de Habitação	17	R\$ 3.371,86
30	1	Diretor Técnico de Pecuária	17	R\$ 3.371,86
31	1	Diretor Técnico de Turismo	17	R\$ 3.371,86
32	1	Diretor Técnico do Centro de Referencia de Assistência Social	17	R\$ 3.371,86
33	1	Coordenador Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	19	R\$ 4.248,79
34	1	Coordenador Municipal de Educação	19	R\$ 4.248,79
35	1	Coordenador Municipal de Esportes e Lazer	19	R\$ 4.248,79
36	1	Coordenador Municipal de Saúde	19	R\$ 4.248,79
37	1	Diretor Clínico E.S.F	23	R\$ 16.956,31

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - DOCENTES

Nº	QTD.	CARGO	Formação	Nível/Valor Hora/Aula
1	1	Supervisor de Ensino	Graduação	R\$ 14,54
			Pós-Grad	R\$ 15,98
			Mestrado	R\$ 19,16
			Doutorado	R\$ 23,01
2	4	Diretor de Unidade Escolar	Graduação	R\$ 14,54
			Pós-Grad	R\$ 15,98
			Mestrado	R\$ 19,16
			Doutorado	R\$ 23,01
3	2	Vice-Diretor de Escola	Graduação	R\$ 14,54
			Pós-Grad	R\$ 15,98
			Mestrado	R\$ 19,16
			Doutorado	R\$ 23,01
4	5	Assessor Técnico Pedagógico	Graduação	R\$ 14,54
			Pós-Grad	R\$ 15,98
			Mestrado	R\$ 19,16



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021**

ANO II - EDIÇÃO: 280

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

5	3	Assessor de Educação	Doutorado	R\$ 23,01
			Graduação	R\$ 14,54
			Pós-Grad	R\$ 15,98
			Mestrado	R\$ 19,16
			Doutorado	R\$ 23,01

<b>Tabela de Vencimentos</b>	
<b>Ref</b>	<b>Valor</b>
01	R\$ 1.121,16
02	R\$ 1.126,41
03	R\$ 1.136,94
04	R\$ 1.147,47
05	R\$ 1.159,47
06	R\$ 1.275,39
07	R\$ 1.391,39
08	R\$ 1.470,24
09	R\$ 1.739,19
10	R\$ 1.786,35
11	R\$ 1.831,06
12	R\$ 2.009,70
13	R\$ 2.233,05
14	R\$ 2.456,35
15	R\$ 2.679,64
16	R\$ 3.126,24
17	R\$ 3.371,86
18	R\$ 3.795,79
19	R\$ 4.248,79
20	R\$ 4.496,47
21	R\$ 8.477,35
22	R\$ 11.165,20
23	R\$ 16.956,31

Município de Narandiba-SP - SP, 13 dezembro de 2021.

**Itamar dos Santos Silva.**  
Prefeito Municipal

